



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador  
GILBERTO NASCIMENTO

**PROJETO DE LEI**

*“Estabelece o tempo de operação de veículo utilizado na exploração de atividades de transporte individual remunerada e da outras providências”*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Para obtenção do Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo – CSVAPP, como condição para a exploração de atividades de transporte individual remunerada, o veículo motorizado poderá operar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, excluído o ano de fabricação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a alínea II, do artigo 7º, da Resolução SMT/CMUV nº 16, de 07 de julho de 2017, cuja redação foi dada pela Resolução SMT/CMUV nº 21/2019.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

GILBERTO NASCIMENTO  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador  
GILBERTO NASCIMENTO****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto busca a **isonomia** com o transporte individual de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro, nos termos da Lei 7329, de 11 de julho de 1969, em cujo artigo 58, alínea d, prevê: ***Os permissionários de táxi das categorias comum, especial e luxo ficam obrigados a substituir o seu veículo após 10 anos de fabricação, excluído o de fabricação.*** (Redação dada pela Lei nº 9392/1981).

Diante da importância que se reveste essa matéria, solicito o apoio dos meus nobres pares para que tramite nas comissões dessa Casa de Leis e seja ao final aprovada.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2022.

**GILBERTO NASCIMENTO**  
Vereador